



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 03 / 11 / 2018

Assinado por: Roberto M de Pina

IPAAM
FL. Nº 267
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 133/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Econtrol Controle de Pragas Eirelli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 1.771, Sala 3, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 16.825.779/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.322-9

FONE: (92) 3301-4444

FAX: (92) 3301-4444

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 2411/T/14

ATIVIDADE: Serviços de Combate a Pragas – Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 1.771, Sala 3, São Geraldo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de serviços de imunização, dedetização, limpeza e conservação de ambiente em áreas urbanas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 133/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2411/T/14.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
9. O manuseio dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
10. O empreendedor deverá observar os cuidados necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades decurso d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação pertinente.
11. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra insetos, devendo ser encaminhada a este IPAAM, os Certificados de destinação.
12. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto Nº. 3.550/00, devendo ser encaminhado ao IPAAM os Certificados de destinação.
13. Esta licença autoriza os serviços pro meio da unidade móvel com as seguintes placas: **PHA – 8519, PHQ (1379, 1409, 1359 e 5256) .**
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 262
N

RECEBI O ORIGINAL

EM: 03/12/2018

Gasco de ASSIS Mourão

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 230/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Concentrados Paraná Ltda (CPL).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 4010, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.475.478/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.481-0

FONE: (92) 3615-0832

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905

PROCESSO Nº: 0125/T/07

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 4010, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de concentrados e extratos aromáticos naturais e artificiais para bebidas não alcoólicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

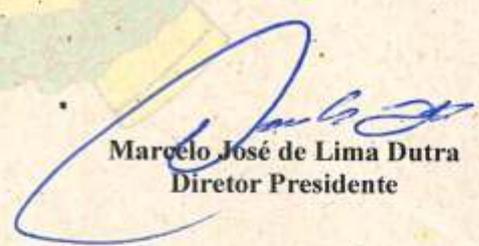
Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 230/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0125/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade da área utilizada (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/12 2018

Lucio Carlos J. Augusto

IPAAM
FL. N.º 1792
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 034/93-23

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Panasonic do Brasil Limitada.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matrinxã, nº 1.155, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.403.408/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.116-7

FONE: (92) 3614-5021

FAX: (92) 3614-5000

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3302

PROCESSO Nº: 0182/86/V5

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matrinxã, nº 1.155, Distrito Industrial I Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos (aparelhos de recepção, produção, gravação e amplificação de áudio e vídeo).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

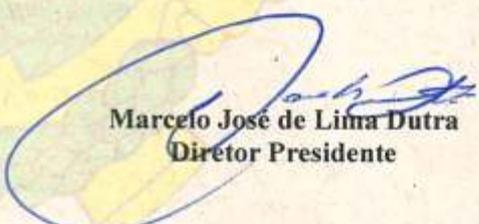
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 034/93-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0182/86/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresas licenciadas neste IPAAM, par esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR-12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **hidrosanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas mineral, série de sólidos (suspensos, dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análise química e físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar avaliação dos seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentares, sulfetos e QDO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do profissional habilitado.. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, óleos e graxas minerais, QDO; cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, Cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), índice de fenóis e carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividades de Industria e Beneficiamento, (modelo IPAAM)
 - b) Comprovaentes de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos oriundos do lodo da ETE e ETDI.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, o cronograma de manutenção do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, Sistema de Tratamento de efluentes Hidrossanitários – ETE e Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI.

REC. ORIG.
EM: 03/12/18
Cedrus caput



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 235
N

SINAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 544/06-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Marcos Cordeiro de Menezes - "Pontão Bons Amigos".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ipiranga, nº 645, Bairro de Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.239.912/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.703-5

FONE: (92) 3671-3914

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 0567/T/06

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Baía do rio Negro, em frente ao Bairro de Educandos, nas Coordenadas Geográficas: 60° 01'317" W e 03° 08'679" S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 544/06-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0567/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução – CONAMA Nº362/05.
8. Na eventualidade de escapamento de substâncias oleosas derivadas de petróleo para o meio Hídrico Natural e/ou situações de sinistro nas instalações do pontão, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Segurança na Navegação - CSN.
 - b) Certificado de Destinação do lodo doméstico/sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 12 / 2019

IPAAM

FL. Nº 88

N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 548/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimundo Nonato Torres de Souza.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vieira Martins, nº 226-A, Chagas Aguiar, Coari-AM.

CNPJ/CPF: 05.864.015/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.210.301-0

FONE: (92) 99497-1886

FAX: (92) 3561-9100

REGISTRO NO IPAAM: 0904.0204

PROCESSO Nº: 0895.2018

ATIVIDADE: Indústria de produtos minerais não metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari-Itapeuá, km 04, Município de Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

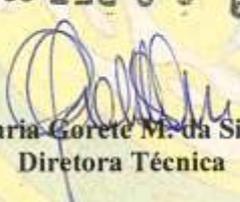
PORTE: Pequeno

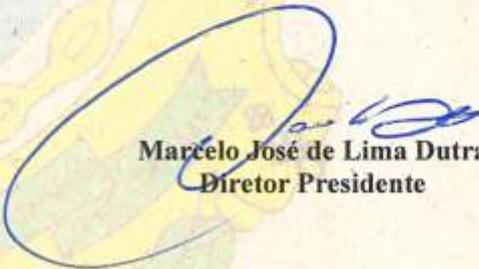
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 548/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0895.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema DOF (Documento de Origem Florestal)
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas nos cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar, semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº. 382/06.
12. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 02 / 2018

Carmita Augusto B. de Araújo

IPAAM
FL. Nº 1526

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 595/09-03 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.R. Madeireira Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230, s/nº, km 183, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

CNPJ/CPF: 10.271.942/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.290.106-5

FONE: (97) 3385-3001

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0701

PROCESSO Nº: 4030/08/V4

ATIVIDADE: Indústria Madeireira.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, s/nº, km 183, Distrito de Santo Antônio do Matupi, nas coordenadas geográficas: 07°54'58,73"S e 61°32'52,87"W, Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira-Serraria e serviços de secagem de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 310 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 30 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 595/09-03 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4030/08/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais) adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Manter a matéria prima florestal organizada por origem espécie (tora, prancha e tabua, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
12. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
15. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
16. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
17. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
18. Apresentar relatórios parciais de atividades (anualmente a partir da liberação de L.O) para monitoramento/acompanhamento das atividades devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
19. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventários dos resíduos industriais.
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 04.12.2018 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Handwritten signature

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 213/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Wayhs Pisos e Revestimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Igarapé do Agrícola, s/nº, Lote 02, Zona Suburbana, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: 08.834.084/0002-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.358.247-0

FONE: (92) 98124-8499

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0702

PROCESSO Nº: 2668/T/15

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Igarapé do Agrícola, s/nº, Lote 02, Zona Suburbana, nas coordenadas geográficas 05°08'52,98"S e 60°22'14,59"W, Novo Aripuanã-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira–Serraria com beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 DEZ 2018

Handwritten signature
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Handwritten signature
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 213/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2668/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa atividade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), com a respectiva identificação e romaneio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (costanciras, cavacos e aparas, etc), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 457

CEBI ORIGINAL

Em: 04/11/2018

Manoel Paiva S. Felix

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/98-15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Beviana N.R. Sapucaia.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 2.869, Anexo I, Coroadó, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.537.372/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.129.282-0

FONE: (92) 3615-6777/8327

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 0255/98

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 2.869, Anexo I, Coroadó, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, o transporte rodoviário, segregação e armazenamento intermediário de sucatas metálicas, resíduos sólidos industriais inertes, desmonte de equipamentos/máquinas industriais e o transporte rodoviário de ponto a ponto de resíduos sólidos industriais perigosos (borras de tintas, borras oleosas, trapos e EPI's contaminados, resíduos plásticos contaminados, Scraps obsoletos, Scraps de processo, resíduos de vidros e vidros contaminados, fuligem de caldeiras e lâmpadas fluorescentes usadas.

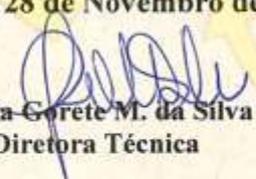
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 309 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Novembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

Avis 003
Manaus
29/11/18

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 252/98-15 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0255/T/98.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 da ANTT e demais normas pertinentes.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de **Resíduos Classe I** pela placa: **OAC-0620** e **Resíduos Classe II** dos veículos de placas: **JXB-3753 e OAF-7619.**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 272
N

RECEBI O ORIGINAL
Em 04/12/18

Sous Teitosa de Araújo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 561/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Staff Construções Ltda - "Residencial Manacapuru".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 97, Sala 402, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.263.408/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3664-550

FAX: (92) 99165-1109

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3217

PROCESSO Nº: 0114/T/13

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Novo Airão, AM 352, km 02, Zona Urbana, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, que atende ao "Residencial Manacapuru".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 561/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0114/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Certificado de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/12/2018

ATAH - 01/16-

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 115/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AM Pack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Xingu, nº 171, Conjunto Parque das Nações, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.864.751/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.604-9

FONE: (92) 9247-2670

FAX: (92) 3086-1340

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 0686/T/07

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Xingu, nº 171, Conjunto Parque das Nações, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens e calços de poliestireno expandido (EPS) para uso comerciais e industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 115/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0686/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento.
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário se houver no período desta vigência necessidade de manutenção do sistema de tratamento/controle dos rejeitos hidrossanitários.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 40
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04, 12, 2018

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 538/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maciel e Souza Posto de Gasolina Ltda – “Pontão Curió”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Benjamin Constant, nº 860, São Francisco, Canutama –AM.

CNPJ/CPF: 30.721.780/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-3897

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.2605

PROCESSO Nº: 4146.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Benjamin Constant, nº 860, São Francisco, nas coordenadas geográficas: 06°32'21,97"S e 64°23'9,04"W, Canutama–AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

04 DEZ 2018

[Handwritten signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 538/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4146.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de a Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação – CSN.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Emergência Individual – PEI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 304
N

RECEBI O ORIGINAL

04/12/18
Joliana Patrocínio

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/09-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – “ ETE Ribeiro Jr . I”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I , Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3264/T/08

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Conjunto Habitacional denominado “Ribeiro Júnior, Etapa I”, Rua “G”, s/nº, Bairro da Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico, do Conjunto Habitacional denominado “Ribeiro Júnior, Etapa I”, para atendimento exclusivo de uma parcela de domicílios do referido conjunto, com capacidade de atendimento de 791 habitantes

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

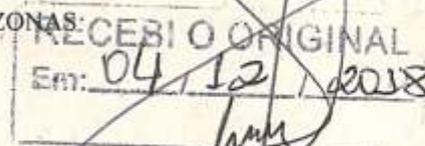
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 130/09-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3264/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar monitoramento trimestral da entrada e do efluente final do sistema de tratamento, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo total, ph, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura, turbidez e coliforme termotolerante**.
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Na solicitação de renovação da licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Planta da situação/localização do imóvel georreferenciada (legendada e ilustrada) no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000, indicando ponto de lançamento de efluentes e a distância do empreendimento em relação ao curso d'água.
11. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 244/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 1600, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.098.383/0006-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.216.303-0

FONE: (92) 2129-1900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº 2711/06/V5

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Kennedy, nº 1600, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um pátio para armazenamento de carga e descarga de carretas e contêineres da ART Logística, para a área compreendida entre as poligonais: **P1** 3°08'51,11"S e 59°59'49,074"W, **P2** 3°08'54,886"S e 59°59'45,734"W, **P3** 3°08'54,886"S e 59°59'45,734"W, **P4** 3°09'14,608"S e 59°59'38,848"W, **P5** 3°09'11,662"S e 59°59'44,769"W, **P6** 3°09'12,131"S e 59°59'46,637"W, **P7** 3°08'55,030"S e 59°59'51,141"W, e um cais flutuante e de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 244/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2711/06/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidrosanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar anualmente o comprovante de destinação do lodo oriundo da ETE.
9. Deverá apresentar a este Instituto, até a data de 31 de março de cada ano, a Declaração de Carga Poluidora referente ao ano anterior, bem com a interessada deverá cumprir as providências necessárias de acordo com o Art. 46 da Resolução CONDEMA nº 034 de 27 de junho de 2012.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual -PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEB. O ORIGINAL

Em: 04/12/2018

IPAAM
FL. Nº 59
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 545/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Iza Construções e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 2000, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.479.351/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3228-5349

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.2318

PROCESSO Nº: 4088.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 108, s/nº, nas coordenadas geográficas: **P1** 3°48'7,27"S e 60°19'38,93"W, **P2** 3°48'7,96"S e 60°19'40,35"W, **P3** 3°48'5,24"S e 60°19'42,01"W, **P4** 3°48'4,37"S e 60°19'40,19"W, Município de Careiro Castanho-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina para produção de concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 545/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4088.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento semestral, por meio de laudo analítico das emissões atmosféricas gradadas no processo produtivo. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros para análise: material particulado, NOX, SO2, e CO, realizado por laboratório regularizado e licenciado junto ao IPAAM, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
8. As emissões atmosféricas devem atender os padrões da Resolução nº 382/06 do CONAMA.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05
12. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



IPAAAM
FL. Nº 115
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 12 / 2018 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Vanessa de Oliveira Santos Torres

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 559/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Escala Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Carvalho Leal, nº 715, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.013.574/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99297-9723

FAX: (92) 98213-8220

REGISTRO NO IPAAAM: 1020.2318

PROCESSO Nº: 4232.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Thomas Oleiro, s/nº, Município de São Sebastião do Uatumã-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P-1	Lo: 57°52'37,97"W	La: 2°33'54,86"S	P-9	Lo: 57°52'37,42"W	La: 2°33'57,39"S
P-2	Lo: 57°52'37,81"W	La: 2°33'54,93"S	P-10	Lo: 57°52'38,05"W	La: 2°33'57,44"S
P-3	Lo: 57°52'37,66"W	La: 2°33'55,03"S	P-11	Lo: 57°52'38,15"W	La: 2°33'57,46"S
P-4	Lo: 57°52'37,42"W	La: 2°33'57,21"S	P-12	Lo: 57°52'38,33"W	La: 2°33'57,48"S
P-5	Lo: 57°52'37,91"W	La: 2°33'57,25"S	P-13	Lo: 57°52'38,47"W	La: 2°33'57,58"S
P-6	Lo: 57°52'37,42"W	La: 2°33'57,21"S	P-14	Lo: 57°52'39,51"W	La: 2°33'57,69"S
P-7	Lo: 57°52'37,42"W	La: 2°33'57,25"S	P-15	Lo: 57°52'39,74"W	La: 2°33'56,95"S
P-8	Lo: 57°52'38,01"W	La: 2°33'57,21"S	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 559/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4232.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender os padrões os estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 416/11, que contempla pela Resolução CONAMA 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05
14. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 12 / 18

DEMISSOR MARCELO

IPAAAM
FL. Nº 378
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 156/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kerry da Amazônia Ingredientes e Aromas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hidra, nº. 188, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.796.590/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.695-2

FONE: (92) 3622-0337

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905

PROCESSO Nº: 0916/T/11

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Hidra, nº. 188, Santo Agostinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de aromas e essências sintéticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 156/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0916/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, temperatura, amônia, cloro residencial, DBO₅, DQO**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Comprovante de destinação final de resíduos gerados pela empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 191
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 12 / 18

Salmon Marques

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 182/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M de J R Canavarro Arruda - Me "Posto GG".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Ramal do Engenho, nº 383, Vila do Engenho, Zona Rural, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 05.979.839/0002-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.343.480-3

FONE: (92) 3525-1166

FAX: (92) 99146-9440

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 2905/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Ramal do Engenho, nº 383, Vila do Engenho, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 182/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2905/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, quando houver.
 - b) Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, juntamente com o registro dos serviços realizados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 051/12-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E Pinheiro de Souza - "Pontão Helloa".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 15 de Outubro, nº 1375, Nossa Senhora de Nazaré, Parintins - AM

CNPJ/CPF: 04.751.684/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.234.536-7

FONE: (92) 99442-4812

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2605

PROCESSO Nº: 2069/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Beira Rio, margem esquerda do Lago do Macurany, Parintins - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante), em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

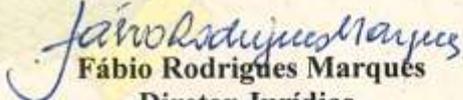
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 385 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 12 de Setembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

99181-9807

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 051/12-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM; ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2069/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, a atualização do Plano de Emergência Individual – PEI com ART.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado.
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 163
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/12/18

Fabiana Patrício

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92)

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3254/T/13

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Conjunto Habitacional Ozias Monteiro, Bairro Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o tratamento de esgoto proveniente do Conjunto Habitacional Ozias Monteiro em atendimento a 3.200 habitantes/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 130/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3254/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar monitoramento trimestral da entrada e do efluente final do sistema de tratamento, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo total, ph, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura, turbidez e coliforme termotolerante.**
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Na solicitação de renovação da licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.
10. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

FL. Nº 210

N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/12/18

Edson Barcelos da Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 551/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edson Barcelos da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ramos Ferreira, nº 199, Edifício Rio Negro, Apto. 1603, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 094.928.106-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99981-1650

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3602

PROCESSO Nº: 4236/T/10

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 84, Ramal ZF 06, km 07, M.E, situado nas coordenadas geográficas 02°13'09,22281" S e 59°58'05,35739" W, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada ao cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), e Pirarucu (*Arapaima gigas*) em uma infraestrutura composta por 26 viveiros escavados com tamanhos variados, com área alagada que soma 7,32 ha, e 03, viveiros de barragem com tamanhos variados, com área que soma 2,66 ha, perfazendo assim uma área inundada de 9,98 ha, em uma propriedade de 1.499,9351ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 551/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4236/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
17. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 274
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 12 / 2018

Luiz Felipe Lorenz Moreira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 070/16-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hospital Antônio Prudente de Manaus Ltda - “Hospital Rio Amazonas”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belém, nº 801, São Francisco, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.397.718/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3211-0500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO N°: 2218/T/15

ATIVIDADE: Serviços Médicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Belém, nº 801, São Francisco, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da atividade de atendimento hospitalar em pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

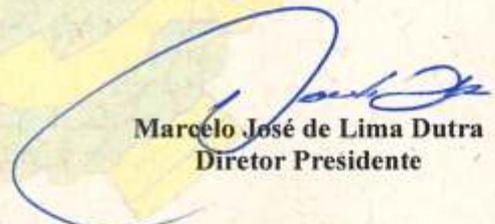
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 365 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Novembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

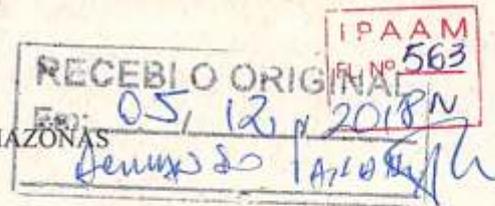

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 070/16-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2218/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final do lodo do sistema de tratamento de esgoto.
 - c) Certificados de destinação de resíduos do serviço de saúde, referentes ao período de vigência da Licença.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 565/04-13 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cidade Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Itannana, nº 109, Conjunto Vieirals, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.151.511/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.659-7

FONE: (92) 3133-3950/3964

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 2237/04/V2

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

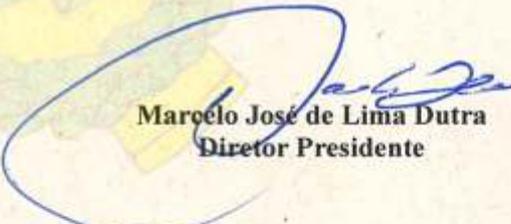
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 249 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 565/04-13 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2237/04/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes dos serviços efetuados ao IPAAM quando da solicitação da renovação da Licença.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, exclusivamente pelas balsas: CITY (III, IV, V, VI, X, XVIII, XXII, XXIII, XXV, XXXIV, XXXV, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIX, IX, XXX, LI, XX, II), EUDOCIA, ITL I, ITL II, CT 44, CT 45, CT 47, CT 48, CT 53, CT 54, CT 55, CT 56, LEONA XIV, LEONA XX, LEONA XXI, BR XI. Empurradores: CITY (VIII, XII, XIII, XIX, XXVII, XXXVII, XLVI, XXXVI) CT 28, MENSAGEIRA II, ITL III, ITL IV, ITL V, NM VI, NM VII, NM X, NM XXVII, CT 29 e ITL VI.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença;
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN.
 - b) Declaração de Conformidade.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

05/12/2018

Rubem Silva de Souza

IPAAM
FL. Nº. 130
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 392/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fabiola Costa Carrazzone - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Waldemar Ventura, nº 742, Aparecida, Iranduba - AM

CNPJ/CPF: 12.003.213/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99111-3430

FAX: (92) 99137-1925

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2802

PROCESSO Nº: 1400.2017

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070 (Estrada de Manuel Urbano), margem esquerda do Lago do Acajatuba, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel de selva.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2018

Marina Goreto M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 392/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1400.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Dar destinação adequada ao resíduo oleoso oriundo da cozinha, devendo os certificados de destinação ser encaminhados ao IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação do lodo sanitário oriundo da ETE
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 188
N

RECEBI O ORIGINAL
EM: 05/12/2018
M. José de Lima Dutra

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 070/07-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I.B.K Comércio e Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, AM 070, km 80, s/nº, São José, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 05.440.733/0006-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.270.670-0

FONE: (92) 3361-1849

FAX: (92) 3625-2624

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2604

PROCESSO Nº: 2019/T/05

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, AM 070, km 80, s/nº, São José, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2018

05 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 070/07-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2019/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar o Plano de Encerramento de Atividades.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Destinar de forma adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, anualmente, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
11. Manter atualizado os testes de estanqueidade e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 – ABNT
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. Apresentar neste IPAAM, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com ART conforme normas vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 478
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/12/2018

Jorge Lopes

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 299/01-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: EMAM - Emulsões e Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nelson Rodrigues, nº 01, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.420.916/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.345-3

FONE: (92) 3625-0538/0553

FAX: (92) 3673-8887

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1202

PROCESSO Nº: 1061/T/01

ATIVIDADE: Indústria Química.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nelson Rodrigues, nº 01, Compensa, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de emulsão asfáltica e material betuminoso modificado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

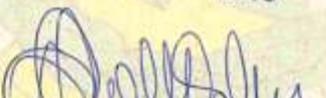
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

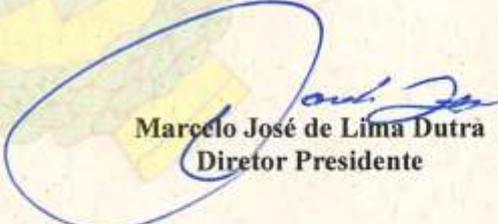
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO 299/01-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1061/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e Normas Ambientais.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Registrar e manter em arquivo a movimentação de resíduos/embalagens provenientes do setor produtivo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

05/12/2018

Roberto de B. Moraes

IPAAM
FL. Nº 04
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 270/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto Japiim Comércio Varejista de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 4229, Japiim, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.496.666/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98128-4541

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 3181/T/16

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 270/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3181/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
8. A empresa deve manter atualizadas as vistorias de inspeção dos veículos utilizados.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário em veículos tanques de produtos perigosos, através dos veículos de placas: **PHK-1528 e PHK-5178**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
 - c) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, atualizado.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - e) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, referente à atividade exercida pela empresa, conforme NBR 1548, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/12/18

ADRIANA DUARTE

IPAAM
EL Nº 43
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 416/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Tarumã, nº 1325, Redenção, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.311.117/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3018-2194

FAX: (92) 98206-2022

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2318

PROCESSO Nº: 4072.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda São Longuinho, margem direita do Rio Autaz-Assuí, Zona Urbana do Município de Autazes, nas coordenadas geográficas: 03°35'04,7"S e 59°08'31,62"W, Município de Autazes - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 416/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4072.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 416/11, que contempla pela Resolução CONAMA 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RG: 2039075373
RECEBI O ORIGINAL
Em: 05/12/18
Máximo Felipe Araújo
da Cunha.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/01-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Antônio da Silva Cabral - "Posto Santo Antônio".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Armindo Auzier, nº 1.448, Araújo Costa, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 03.019.535/0002-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.059-6

FONE: (92) 99116-0181

FAX: (92) 3521-3778

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 1073/T/01

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Armindo Auzier, nº 1.448, Araújo Costa, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustível derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/01-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1073/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 12 / 18

Mário Sérgio Melo Lima

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 568/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: WEGA PAR LTDA - “Barato e Pronto”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1661, Sala 408, Bloco B, Torre Millenium Center, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.261.310/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98832-7627

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1175.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dona Debla Henriques, nº 224, Santa Etelvina, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para atendimento exclusivo do Supermercado Barato e Pronto.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 568/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1175.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfatos, sulfetos, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
8. Apresentar anualmente, quando da solicitação da renovação da licença, Certificado de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/12/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 569/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Big Trading e Empreendimentos Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 11559, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.317.393/0011-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3582-9900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1655.2017

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 11559, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para atendimento exclusivo do Supermercado Big Amigão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 569/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1655.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfatos, sulfetos, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
8. Apresentar semestralmente, quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Certificado de destinação do lodo da ETE.
 - b) Comprovante de manutenção/limpeza do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05/12/2018
Wallace da Assunção

IPAAM
FL. Nº 317
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 567/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Muniz e Freitas Construção e Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Álvaro Maia, nº 440, 2º Andar, Sala 202, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.592.592/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.110.700-4

FONE: (92) 98175-3690

FAX: (92) 3231-2142

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0109

PROCESSO Nº: 2700.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Nova 01, km 21, Zona de Expansão Urbana, Novo Aripuanã – AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	05°07'31.82"	60°18'39.54"	P-3	05°07'30,18"	60°18'37.93"
P-2	05°07'31.81"	60°18'37.91"	P-4	05°07'30.19"	60°18'39.55"

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila (caixa de empréstimo), numa área de 0,25035ha, para execução da obra do sistema viário de Novo Aripuanã-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 567/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2700.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada, contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



IPAAM
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 469/12-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P.V. Comércio Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Espírito Santo, nº 480, Jardim Novo Estado, Puro Preto do Oeste - RO

CNPJ/CPF: 06.896.627/0002-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.316.597-7

FONE: (92) 98112-5126

FAX: (69) 3461-3465

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2604

PROCESSO Nº: 2197/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 101, Distrito de Realidade, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.045 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 469/12-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2197/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da renovação da Licença registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, no prazo de 365 dias.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado do Posto Revendedor Autorizado.
 - b) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



IPAAM
1790
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

06/12/2018

Waldemar Carlos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 131/00-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Salcomp Industrial Eletrônica da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 4145, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.637.620/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.428-3

06.200.882-0

FONE: (92) 2127-2665

FAX: (92) 2127-2690

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3306

PROCESSO Nº: 0286/00/V3

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 4145, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos de comunicação incluindo baterias, datacables e transformadores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 131/00-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0286/00/V3**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes hidrosanitários, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente , para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, , sulfatos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM, com assinatura do responsável técnico pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. **Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:**
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL Nº 449
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/12/2018
Tomaz Claudino

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 577/00-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazônia Boat Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Romão, nº 1053, São José Operário, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.022.366/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.054-3

FONE: (92) 99232-7019

FAX: (92) 3644-7742/3900/5925

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 1438/00

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Romão, nº 1053, São José Operário, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações, estruturas flutuantes, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 577/00-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1438/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário (fossa séptica) do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 431
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 6 / 12 / 18
Aldilene Infante Bastos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 135/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIDE - Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Crespo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.642.197/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3216-3892

FAX: (92) 3216-3891

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 0848/T/02

ATIVIDADE: Tratamento de efluentes Domésticos/Sanitários e Industriais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um sistema de tratamento de efluentes doméstico/sanitário e do sistema para tratamento de efluentes industriais para atender as empresas que desenvolvem suas atividades no complexo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

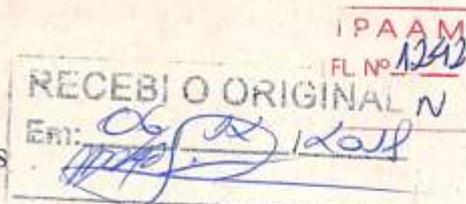
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 135/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0848/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO₅, DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes industriais, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, totais), cor, turbidez, substâncias solúveis em hexano, arsênio, alumínio, bário, boro, cádmio, chumbo, cobre, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total, cianeto livre, cianeto total, cianeto livre, estanho, ferro, manganês, sulfetos, sulfatos e zinco**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
9. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos da **ETE e ETDI**, devendo ser encaminhado os comprovantes dos serviços realizados quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



MARIO SOUSA DA SILVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 457/04-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Israel Transportes e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alfeneiro, nº 3937, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.207.633/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.148.464-9

FONE: (92) 3618-5202

FAX: (92) 3618-5118

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2049/03/V2

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Alfeneiro, nº 3937, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um complexo operacional para o tratamento de efluentes hidrosanitários e de caixa de gordura e águas oleosas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 457/04-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2049/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade ao monitoramento do efluente pós-tratamento na Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, com periodicidade **bimestral**, por meio de avaliação físico-química e microbiológica em amostra de efluente final, realizado por laboratório regularizado e licenciado junto ao IPAAM, devendo ser encaminhados **semestralmente** ao IPAAM, os registros analíticos devendo ser amostrados no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, sulfetos, sulfato, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, fósforo, coliformes termo tolerantes e coliformes totais**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros ilustrados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Quando da solicitação de Renovação da Licença Ambiental, apresentar Certificados de Destinação Final de Resíduos, inclusive lodo da Estação de Tratamento de Despejos Industriais e Esgotos.
9. Registrar e manter arquivo de movimentação de efluentes hidrosanitários e lodo oriundo de caixa de gordura tratados e neutralizados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 58
N

RECEBI O ORIGINAL
DATA: 06/12/18
ROGÉRIO DELMIRO DE SOUZA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 402/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rogério Delmiro de Souza.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Barão do Rio Branco, nº 354, São Jorge, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 641.740.692-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99259-7410

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 4214.2017

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (diesel e gasolina) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 06 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 402/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4214.2017.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizado os certificados de inspeção dos veículos, havendo alteração, atualizar o Cadastro da Atividade junto ao IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos veículos identificados pela placas: **NOM-7105 e JXB-1517.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 239

RECEBI ORIGINAL
06/12/18
Francisco Augusto Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 420/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maranhão Comércio de Petróleo Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ajuricaba, nº 114, Nova Esperança, Novo Airão-AM.

CNPJ/CPF: 26.559.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.390.547-4

FONE: (92) 3365-1615

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.2604

PROCESSO Nº: 2836/T/06

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ajuricaba, nº 114, Nova Esperança, Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 420/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2836/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EST. 06/12/18

Leandro H. P. Lima

IPAAM
FL. Nº 147
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G R S Comércio e Locação de Equipamentos Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Nilton Lins, nº 1040, BBC Center, Sala 14B, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.252.000/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX: (92) 3651-9531

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 3191/T/16

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, transporte rodoviário e a coleta de Resíduos Classe I e II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

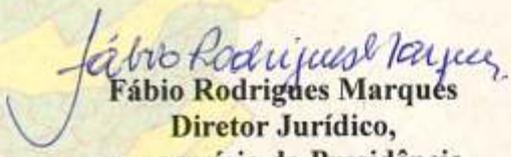
Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 079/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3191/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/08 e Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais pertinentes.
9. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
10. Esta Licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos perigosos, exclusivo através dos veículos identificados de placas: **MRO-5804, OAN-2929, JXL-3201, JXQ-6722, OAE-0793, NOP-7269, JXW-3858, JUW-5323 e JWO-0751**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 237
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/12/2018
JOSE ANTONIO MELLO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 182/15-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RR Transportadora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sebastião Lavor, nº 38, Conjunto Pindorama, Parque Dez, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.264.591/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99324-0854

FAX: (92) 99265-6601

REGISTRO NO IPAAM: 0802.0119

PROCESSO Nº: 3886/T/14

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito Rio Negro Margem Direita, próximo Comunidade do Castanho, zona rural, nas seguintes coordenadas geográficas: Leito do Rio Negro, MD, próximo Comunidade do Castanho, nas coordenadas geográficas: **P01** - 02° 04' 46,73"S e 61° 12' 55,05"W; **P02** - 02° 04' 46,73"S e 61° 12' 56,55"W; **P03** - 02° 04' 35,81"S e 61° 12' 57,51"W; **P04** - 02° 04' 32,69"S e 61° 13' 01,45"W; **P05** - 02° 04' 31,68"S e 61° 13' 01,45"W; **P06** - 02° 04' 31,68"S e 61° 12' 55,05"W, de acordo com Processo DNPM Nº 880.001/2016, Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração de areia e seixo, pelo método de dragagem em uma área de 3,98ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 330 DIAS

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

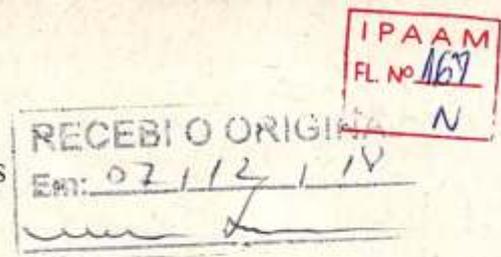
ANEXO
912117
SECRET

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 182/15-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3886/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Apresentar, semestralmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o Cadastro Técnico Federal - CTF;
18. Apresentar, no prazo de 60 dias o registro de licença expedido pelo DNPM.
19. Apresentar no prazo de 60 dias, o Termo de Compromisso assinado entre as comunidades afetadas, como medida preventiva para extração de areia e seixo em leito de rio.
20. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 585/07-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edinaldo Vieira Xavier.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alberto Mendes, nº 1064, Bairro Palmares, Parintins–AM.

CNPJ/CPF: 08.140.353/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.217.039-7

FONE: (92) 99322-4189

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0710

PROCESSO Nº: 3499/T/07

ATIVIDADE: Indústria Madeireira.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Alberto Mendes, nº 1064, Bairro Palmares, nas coordenadas geográficas (02°37'38,2"S e 56°43'29,1"W – Datum SIRGAS 2000), Parintins–AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro secundário da madeira – fabricação de artigo de tonoarria, de madeira arqueada e embarcações de madeira até 10 toneladas de arqueação bruta - TAB.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 07 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 585/07-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3499/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
15. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença os comprovantes destinação final dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORIGINAL

07 172 178

Emerson Brito Lobo

IPAAM
FL. Nº 195
2

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 518/08-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Emerson Brito Lobo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. D. Pedro II, nº 239, Centro, Carauari-AM.

CNPJ/CPF: 571.862.192-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99981-4519

FAX: (97) 3491-1568

REGISTRO NO IPAAM: 0501.3602

PROCESSO Nº: 0667/T/08

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Antônio de Pádua Martins, km 04, (MD), Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 04°50'44,77158" S e 66°54'26,04309" W, Carauari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Pirarucu (*Arapaima gigas*) e Matrinxã (*Brycon sp.*), em 01 viveiro escavado com 0,02ha de área inundada e 04 viveiros de barragem que somam 6,08ha de área inundada, perfazendo um total de 6,10 de área inundada no empreendimento, em um sistema de manejo semi-intensivo, em uma propriedade com área total de 89,394ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 518/08-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0667/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67 e n.º 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
13. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:
 - a) Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
 - b) Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 2085
N

COPIA ORIGINAL

07, 12, 2018.

E. Rufino Carvalho

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/04-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transglobal Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 2579, Sala 04, Ceasa, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.362.266/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.109.112-4

FONE: (92) 3615-7766/Ramal 206

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1333/04/V3

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina, gás natural, GLP, óleo diesel, óleo combustível, querosene de aviação, bunker "combustível marinho"), **lubrificantes** (óleos lubrificantes minerais, óleo lubrificantes graxos, óleo lubrificantes sintéticos, composição betuminosa), álcool, gás natural e resíduos sólidos e líquidos contaminados com produtos derivados de petróleo, outros contaminantes, produtos derivados de petróleo em embalagens comerciais e **produtos asfálticos** (ADP, CAP 5 e emulsões asfálticas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 371/04-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1333/04/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento-a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo os comprovantes serem encaminhados a este Instituto.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
10. O transporte rodoviário de petróleo e álcool combustível deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **BWP-7412, CPR-3483, DBC-0871, EJW-4749, EJW-4750, GRN-1547, JWP-3224, JWS-3675, JXA-0797, JXA-5495, JXA-5662, JXA-6233, JXX-8942, JXB-0292, KHM-4457, KHM-4477, NAJ-8977, NBS-7349, NOJ-8280, NOM-8802, NOM-8882, OAH-8192, OAH-8202, OAI-3792, OXM-3182, OXM-3422, OXM-3752, OXM-3802, OXM-3872, OXM-3912, PHB-4668, PHB-4728, PHB-4658, PHB-4788, PHB-0241, OAN-9771, OAN-9811, OAN-9691, OAN-9841, PHC-4832, PHC-4792, PHC-4772, PHC-4742, PHG-1578, PHG-2078, JXU-3100, OAI-3762, OAK-1642, PHG-6668, PHG-6678, KIJ-1422, OAI-3772, NAI-6239, NAJ-3570, BMG-2058, HRV-1984, HRV-1983, PHH-2079, PHH-2089, JWG-1114, JWJ-2365, NOM-4889, OAK-7181, PHA-2613, OAI-1721, OAI-1751, OAI-1761, OAI-1781, PHC-0717, NOV-4015, PHJ-0968, NOZ-2538, JWJ-8834, JWJ-3601, JXA-5995, KEV-2851, KEV-2841 e LBS-0995.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 567
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07. / 12 / 2018
Asael Gomes da Cruz

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 473/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ravibras Embalagens da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ipê, nº 200, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.658.519/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.490-9

FONE: (92) 3615-3777/3667

FAX: (92) 3615-2015

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 1076/T/07

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ipê, nº 200, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens plásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

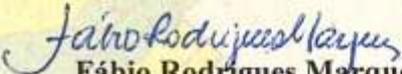
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 473/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1076/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagem de águas pluviais e esgoto.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias CTF – Cadastro Técnico Federal.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Certificado de destinação final do lobo oriundo da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

FL. Nº

99

N

RECEBI O ORIGINAL

em: 07/12/2018

Alexandre Cruz

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 339/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2447.2017

ATIVIDADE: Estação de Tratamento de Efluentes - ETE

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para atendimento exclusivo da "Construtora ETAM".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

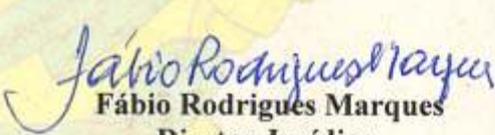
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 339/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2447.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Certificado de destinação final do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
07, 12 2018
Lúilly Carvalho

IPAAM
FL Nº 31
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 273/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LS Logística - EIRELI.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Letra Chinesa , nº 711, Mauzinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.062.843/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 2327.2018

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em Veículos Tanques Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis (gasolina de aviação, gasolina comum, óleos combustíveis e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 273/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2327.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação) devem ser realizados por empresas licenciadas por este IPAAM para finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da licença os comprovantes de serviços realizados.
9. O transporte rodoviário deverá ser executado exclusivamente por meio dos veículos de placas: JWG-1114, JXA-0797, JXA-5995, JXB-0292, NBS-7349 e PHB-0241.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da licença:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP .



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 122

RECEBI O ORIGINAL N
Em: 07 / 11 / 18
C. S. P. P. P.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 550/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.L Construção e Locação Elreli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Cacaueiros, nº 24, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.107.317/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99170-9634

FAX: (92)

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0109

PROCESSO Nº: 4689.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Várzea, s/nº, Perímetro Urbano, nas coordenadas geográficas: **P1-** 03°17'6,09"S e 60°11'12,35"W; **P2-** 03°17'6,93"S e 60°11'10,73"W; **P3-** 03°17'9,34"S e 60°11'10,72"W; **P4-** 03°17'9,35"S e 60°11'12,34"W **Município de Iranduba-AM.**

FINALIDADE: Autorizar a lavra de laterita/saibro, numa área de 0,5 ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental de Supressão Vegetal/IPAAM/Nº 132/18.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 550/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4689.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,5 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, no prazo de **60 dias** registro de Licença, expedido pelo DNPM;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 258
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 12 / 2018

DANIEL AZEVEDO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Daizo Asai.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 010, km 41, Margem esquerda, Zona Rural, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 441.151.052-91**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99212-1262**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3101**PROCESSO Nº:** 3147/T/11**ATIVIDADE:** Criação de animais de pequeno porte**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 41, Margem esquerda, Zona Rural, Manaus-AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL.**

PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
P-01	02°48'48,852"	59°56'10,585"	P-02	02°48'56,554"	59°43'32,496"
P-03	02°48'46,362"	59°56'44,626"	P-04	02°48'38,830"	59°56'41,474"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto avícola (avicultura de postura) em uma área 4,5 ha, inserida numa propriedade com área total de 25,4047ha, na propriedade rural denominada "**Granja Asai**".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno**PORTE:** Excepcional**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,54026	Percentual de Reserva Legal (%) 34,5709
Área total da propriedade (há): 25,4047	Área de uso atual (ha) : 16,6228
Área de Preservação Permanente (ha): 1,5169	Área de uso a desmatar (ha) : ---
Área de Reserva Legal (ha) : 8,7819	Área Remanescente (há) : ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018
 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 275/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3147/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
10. Manter programas de boas práticas de produção de ovos, visando o controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
11. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº n.º 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
14. Atender, na Central do Proprietário/possuidor, as notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural- CAR/SISCAR.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 71
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/12/18
ALEXANDRO V. DE SOUZA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 570/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.M.O dos Santos - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, Benjamin Constant – AM.

CNPJ/CPF: 03.637.983/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.145.084-1

FONE: (97) 3663-8301

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0403.2605

PROCESSO Nº: 4212.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Javari, em frente à Orla de Benjamin Constant, nas coordenadas geográficas 04°37'38" S e 70°02'50"W, Benjamin Constant-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante), em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 570/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4212.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar o Plano de Encerramento das Atividades.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 79
N

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 10/12/18
Fábio R. Marques

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 573/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Syntpaper Indústria, Comércio e Importação de Papéis Especiais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 885, Morro da Liberdade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.204.894/0002-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.914-5

06.201.102-2

FONE: (92) 98816-1086

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 4250.2018

ATIVIDADE: Indústria de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Kennedy, nº 885, Morro da Liberdade, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de material plásticos para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 573/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4250.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
8. Os resíduos gerados pela atividade econômica objeto desta Licença de Operação, devem ser recolhidos e destinados por prestador de serviço devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade.
9. Os Certificados de destinação dos resíduos devem ser apresentados semestralmente ao IPAAM, em ordem cronológica da execução dos serviços.
10. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do(s) sistema(s), e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO₅, DQO, óleos e graxas animal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**; devendo os laudos serem encaminhados semestralmente a este Instituto, os registros dos ensaios efetuados com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no conselho pertinente . Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções e laudos analíticos comprobatórios.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, o comprovante de destinação final do lodo oriundo do sistema de tratamento de esgoto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 68

RECEBI O ORIGINAL N
Em 10/12/2018
Fúfche W. Mar.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 019/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AM Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Candelária, nº 16, Conjunto Flávio Espírito Santo, Coroado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.175.959/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.950-1

FONE: (92) 99241-2525

FAX: (92) 3018-5252

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1503

PROCESSO Nº: 4385.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Candelária, nº 16, Conjunto Flávio Espírito Santo, Coroado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de utensílios descartáveis de material plástico para uso doméstico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

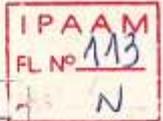
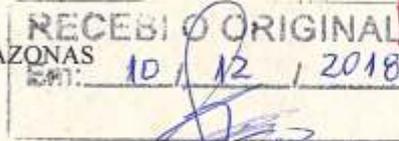

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 019/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4385.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal - CTF
11. Apresentar quando da solicitação da licença de operação, Comprovante de destinação final dos resíduos não aproveitados, inclusive do óleo residual resultante da manutenção das máquinas, se houver.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 532/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Solimões Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Francisco, nº 409, Nossa Senhora Aparecida, Tonantins-AM

CNPJ/CPF: 08.032.404/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.850-4

FONE: (92) 3085-0829/99254-9411

FAX: (92) 99437-0760

REGISTRO NO IPAAM: 0408.2604

PROCESSO Nº: 4152.2018

ATIVIDADE: Comercialização Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua São Francisco, nº 409, Nossa Senhora Aparecida, Tonantins - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustível derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 10 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 532/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4152.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação do lodo sanitário.
 - b) Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 12 / 18

Gasiane S. Rodrigues

IPAAM
FL. Nº 389
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 132/03-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação Educacional Luterana do Brasil

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Conjunto Atílio Andreaza, Japiim II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 88.332.580/0024-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3616-9800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 0392/T/01

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Conjunto Atílio Andreaza, Japiim II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, do complexo da **Associação Educacional Luterana do Brasil**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018
Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 132/03-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0392/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas tomadas para correção.
8. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação do lodo da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 10 / 12 / 2018

Zute, Ilap D. F. Santa

IPAAM
FL. Nº 323
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 195/00-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Nóbrega Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Pirapó, nº 91, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.486.076/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.193.770-8

FONE: (92) 99152-5310

FAX: (92) 3642-1177

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0362/00

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Pirapó, nº 91, Vila Buriti, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Estação de Transbordo de Cargas – ETC de derivados do petróleo (CM-30 e CAP).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 195/00-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0362/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Realizar quando necessário a manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
10. Instalar barreira de contenção como medida preventiva durante as operações de transbordo dos derivados de petróleo.
11. Manter o kit de emergência ambiental com todos os materiais necessários para atendimento às emergências.



IPAAM
FL. Nº 52
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 12 / 2018

Wellington Lira de Lira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 562/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: W. L. de Lira Me - "Pontão Van van II".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Solimões, s/nº, União, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 05.399.663/0002-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.227.157-6

FONE: (92) 99408-8059

FAX: -

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2605

PROCESSO Nº: 4282.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Solimões, s/nº, União, nas coordenadas geográficas 03º17'46,00" S e 60º38'9,40"W, Manacapuru -AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante), em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 562/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4282.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação - CSN.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

10 122 178
EVERSON LIMA DE LIMA

IPAAM
FL. Nº 35
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 574/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pousada Sol do Amanhã Ltda – “Amazon Lodge Sol do Amanhã”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Lago do Maçarico Paraná do Mamori, s/nº, Zona Rural, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: 27.838.140/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99161-1902

FAX: (92) 99506-0228

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2802

PROCESSO Nº: 4231.2018

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago do Maçarico Paraná do Mamori, s/nº, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: M1: 03º40'53,296" S e 59º47'37,952" W, M2: 03º40'51,071" S e 59º47'42,187" W, M3: 03º40'53,296" S e 59º47'40,199" W, M4: 03º40'45,699" S e 59º47'22,807" W, M5: 03º40'51,977" S e 59º47'20,679" W Autazes-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma pousada com finalidade turística e de lazer

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

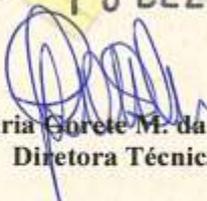
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

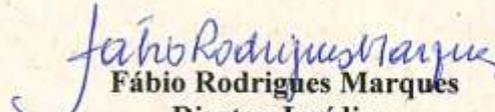
Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

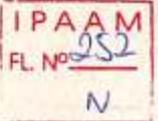
10 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 574/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4231.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Documento comprobatório de esgotamento do sistema sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
EM: 10/12/2018
Assaua Nohu

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 543/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Manicoré, nº 236, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 53.503.652/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2318

PROCESSO Nº: 0782.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada BR-319, km 35, Açaizal Margem Direita, nas coordenadas geográficas: P1 03°21'52,18" S e 59°52'45,99" W, P2 03°21'56,50" S e 59°52'46,16" W, P3 03°21'56,44" S e 59°52'55,22" W, P4 03°21'55,40" S e 59°52'55,22" W, P5 03°21'55,00" S e 59°52'52,33" W, Careiro da Várzea - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina de produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 543/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0782.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA Nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. O depósito/armazenamento de produtos derivados de petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduo em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme a Resolução CONAMA Nº 362/05 e suas alterações.
14. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (certificado de destinação)
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Comprovante de destinação final dos resíduos.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL	IPAAAM
Em: 10/12/2018	FL. Nº 110
	N
Carvalho M. A. Luna	

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 542/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Guild Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dalcídio Jurandir, nº 235, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.308.816/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98231-6124

FAX: (92) 98206-2022

REGISTRO NO IPAAM: 0803.2318

PROCESSO Nº: 4408.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico e Canteiro de Obras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Tibahá, s/nº, com a Av. do Contorno, Bairro Dom Walter, nas coordenadas geográficas: P1 0º24'57,60"S e 65º0'30,60"W, Município de Santa Izabel do Rio Negro-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ com canteiro de obras, em uma área de 0,21ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 542/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4408.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla pela Resolução CONAMA 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 112
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/12/2018

Luís G. M. A. Lima

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 564/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Guild Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dalcídio Jurandir, nº 235, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.308.816/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98231-6124

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0803.3215

PROCESSO Nº: 4409.2018

ATIVIDADE: Destino final de resíduos sólidos – Aterro Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Tibahá, s/nº, com a Av. do Contorno, Bairro Dom Walter, na coordenada geográfica 0°24'55,918"S e 65°00'30,415"W, Município de Santa Izabel do Rio Negro-AM.

FINALIDADE: Autorizar a destinação dos resíduos oriundos dos serviços de decapamento asfáltico das ruas, para recebimento de novas camadas de asfalto.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 564/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4409.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer os limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na L.O.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para o qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
12. No caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos deve haver imediata paralisação das atividades do empreendimento, comunicando imediatamente ao IPHAN, como determina a Lei nº 3.924/61, cap IV, art. 18, da Lei de crimes ambientais nº 9.605/98, artigos 63 e 64, com cópia enviada ao IPAAM.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
14. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 67
N

RECEBIO ORIGINAL
Em: 10 12 2018
Jáimara Carlos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 571/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Escala Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Carvalho Leal, nº 715, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.013.574/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99418-0212

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1020.3215

PROCESSO Nº: 4330.2018

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Álvaro Maio, km 7, Município de São Sebastião do Uatumã-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P-1	57°53'17,37"W	02°29'10,85"S	P-9	57°53'17,50"W	02°29'12,49"S
P-2	57°53'17,37"W	02°29'12,49"S	P-10	57°53'17,50"W	02°29'13,57"S

FINALIDADE: Autorizar o recebimento dos resíduos oriundos de serviços de decapeamento das ruas para recebimento de novas camadas de asfalto, com serviço de transporte rodoviário de resíduos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 571/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4330.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer aos limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na L.O.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para o qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
12. No caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos deve haver imediata paralisação das atividades do empreendimento, comunicando imediatamente ao IPHAN.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal - CTF
15. O transporte rodoviário dos resíduos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **CBM-9975 e JWC-0280**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 133

N

RECEBI O ORIGINAL

EM: 10 / 12 / 18

EVERSON LIMA DE LENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 555/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: CALNORTE Indústria e Comércio de Calcário Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Benjamin Roberto, s/nº, Bela Vista, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 03.100.889/0004-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.342.208-2

FONE: (95) 99142-7489

FAX: (92) 99136-3775

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0202

PROCESSO Nº: 2058/T/13

ATIVIDADE: Britamento de Pedras com rampa para desembarque do Calcário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Benjamin Roberto, s/nº, Bela Vista, Manacapuru-AM

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e armazenamento de calcário na indústria e uma rampa para embarque e desembarque do mineral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

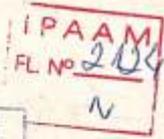
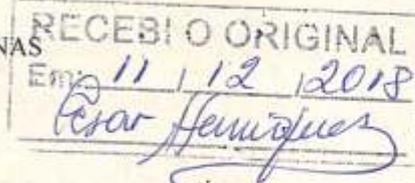
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 555/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2058/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, relatório de manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 442/05-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Iguazu Agroindustrial Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada NAP 01, km 01, Chácara São Pedro, Zona Urbanizada, Novo Aripuanã - AM

CNPJ/CPF: 02.694.303/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.990-8

FONE: (92) 99135-7804

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0702

PROCESSO Nº: 1769/05/V5

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada NAP 01, km 01, Chácara São Pedro, Zona Urbanizada, nas coordenadas geográficas 05°07'57,8"S e 60°21'38,5"W, Novo Aripuanã - AM

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira - Serraria com beneficiamento de madeiras e produção de carvão vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 442/05-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1769/05/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), com a respectiva identificação e romaneio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem)
16. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, **conforme Plano de Suprimento apresentado** no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/12/18
EVERSON LIMONGE LEITE

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 541/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.J.B Lasmar Comércio - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Manoel Vargas, nº 45 A, Centro, Fonte Boa-AM

CNPJ/CPF: 30.282.737/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.401.169-8

FONE: (92) 99404-1309

FAX: (92) 98181-1678

REGISTRO NO IPAAM: 0404.2604

PROCESSO Nº: 4228.2018

ATIVIDADE: Comercialização Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Manoel Vargas, nº 45 A, Centro, nas coordenadas geográficas: P1 66°05'56,07"W e 02°30'48,50"S, P2 66°05'55,45"W e 02°30'48,36"S, P3 66°05'55,30"W e 02°30'49,01"S, P4 66°05'55,92"W e 02°30'49,15"S, Fonte Boa-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 DEZ 2018

María Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

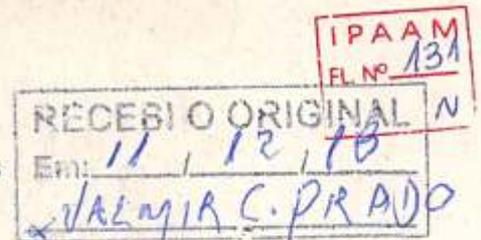
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 541/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4228.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. **Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:**
 - a) Certificado de destinação do lodo sanitário.
 - b) Dar destinação adequada à borra oriunda do sistema separador Água e Óleo – SAO.
 - c) Certificado de garantia dos tanques instalados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 004/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prado Petróleo e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Negro, s/nº, Ceasa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.487.673/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.138.021-5

FONE: (92) 98114-0078

FAX: (92) 99414-8156

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 5062/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 004/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5062/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo, exclusivamente pela embarcação denominada: **DC-VI**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

em: 11/12/18

IPAAM
FL. Nº 86

N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 530/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marfel Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Barão do Rio Branco, nº 1.195, Quadra 27, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.756.688/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.127-2

FONE: (92) 3238-7188

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507

PROCESSO Nº: 4234/T/12

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Barão do Rio Branco, nº 1.195, Quadra 27, Flores, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de fios e cabos elétricos para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 530/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4234/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário



IPAAM
FL. Nº 235
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS n.º 11 / 12 / 18

RECIBO ORIGINAL

Kabá Augusti

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 214/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AGO Engenharia de Obras Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Caixa Postal, nº 1065, Área Industrial, Medianeira-PR.

CNPJ/CPF: 03.718.826/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (45) 3264-9604

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.0109

PROCESSO Nº: 2055/T/15

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230 (Transamazônica), km 686, margem direita, Canutama-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-07°29'33,626"	-63°39'0,054"	P-05	-07°29'30,325"	-63°39'7,344"
P-02	-07°29'31,380"	-63°39'0,327"	P-06	-07°29'31,452"	-63°39'8,506"
P-03	-07°29'29,855"	-63°39'3,571"	P-07	-07°29'34,694"	-63°39'8,650"
P-04	-07°29'30,046"	-63°39'5,816"	P-08	-07°29'37,878"	-63°39'4,863"

FINALIDADE: Autorizar a lavra de saibro/laterita, numa área de 04,4363 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 214/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2055/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/1967 e 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao-IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico;
14. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – DNPM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA ORIGINAL N

Em: 31 / 12 / 2018

Sandra Patricia S. Rodrigues

IPAAM
FL. Nº 617

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 259/08-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Alphaville Manaus I.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Perimetral Thales Loureiro, nº 2355, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.489.163/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99200-5618

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1429/T/05

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto hidrossanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Perimetral Thales Loureiro, nº 2355, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de hidrossanitário, para atendimento exclusivo do Condomínio "Alphaville Manaus I".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 259/08-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1429/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos na Estação de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM os respectivos laudos, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas adotadas para correção
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados
9. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, a partir da emissão esta Licença.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXCELSO ORIGINAL

em: 11 / 12 / 18

Daniela Ramos

IPAAM
FL. Nº 512
N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 274/01-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hotelaria Accorinvest Brasil S/A - Novotel Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mandii, nº 4 A, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.419.765/0019-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.393.019-3

FONE: (92) 2123-1211

FAX: (92) 2123-1295

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2312

PROCESSO Nº: 1206/00

ATIVIDADE: Hotel Convencional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mandii, nº 4 A, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um complexo hoteleiro Accorinvest Brasil S/A – Novotel Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 274/01-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1206/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **oriundos do Sistema de Tratamento de Efluente doméstico/sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saídas dos sistemas, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO₅, DQO, óleos e graxas animais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o comprovante de destinação final dos resíduos em ordem cronológica e em pasta.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1049
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/12/2018

Manoel Pereira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº005/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jardim Zoológico do Tropical Hotel

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 1320, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.382.818/0003-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.151.999-0

FONE: (92) 2123-5001

FAX: (92) 2123-5099

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3701

PROCESSO Nº: 2867/T/14

ATIVIDADE: Jardim Zoológico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, nº 1320, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada ao funcionamento de Jardim Zoológico .

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 005/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012:
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2867/T/14**.
4. O Zoológico deve seguir o estabelecido na IN IBAMA No 007/2015.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. Esta Licença não permite a captura de animais silvestres ou mudança do plantel autorizado pelo IPAAM, sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A L.O. não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA
11. Apresentar relatório anual do plantel conforme modelo IPAAM, sendo este um requisito para renovação da L.O.
12. Em caso de roubo ou furto dos animais o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência.
13. Em caso de óbito de animal do plantel, a marcação utilizada neste animal deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito, junto com Laudo de Necropsia expedido por Médico Veterinário.
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com ou sem fins econômicos dos animais, partes, produtos ou subprodutos.
15. É **PROIBIDA** a exibição e uso da imagem dos animais com fins recreativos, sendo apenas permitidas atividades de educação ambiental.
16. É **PROIBIDO** o deslocamento dos animais fora da área licenciada pelo órgão ambiental.
17. Solicitar pedido de outorga/dispensa de uso dos recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/2017, de acordo com os critérios estabelecidos da Resolução Nº 01/2016 e Nº 02/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

12 / 12 / 18

Carlos Augusto Gouveia da Silva

IPAAM
FL. Nº 294
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 173/17-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Waldemiro P. Lustoza e Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 23, São Raimundo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.562.773/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.169.037-0

FONE: (92) 3671-4166

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1089.2017

ATIVIDADE: Transporte fluvial de combustível derivados de petróleo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autoriza o transporte fluvial de combustível derivados de petróleo (gasolina, diesel, querosene de aviação), álcool combustível e biodiesel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 594 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 173/17-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1089.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pelas balsas tanques: **WPL-(2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024)** e pelos empurradores: **Waldemiro Lustoza, Waldemiro Lustoza – (II, III, IV,V,VI e VII), Rondônia-84, Pará-86, Brasil-80 e WPL 2016**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados.
 - a) Declaração de Conformidade.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECIBO ORIGINAL

Em: 12 / 12 / 18

Almeida Castro

IPAAM
FL Nº 21089

N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 029/87-24

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Metafino da Amazônia Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ipê, nº 194, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.414.488/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.241-8

FONE: (92) 2129-9700

FAX: (92) 2129-9711

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0322

PROCESSO Nº: 0018/87/V7

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ipê, nº 194, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de componentes em ligas de alumínio com tratamento químico superficial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dufra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 029/87-24

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0018/87/V7**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento com periodicidade **bimestral** dos efluentes líquidos industriais e hidrosanitários, gerados no complexo industrial da empresa, por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM para este fim, devendo ser avaliado os seguintes parâmetros:
 - a) **Efluente Hidrosanitários: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
 - b) **Efluente Industriais: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO₅, DQO, óleos e graxas minerais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, totais), substâncias tensoativas, alumínio, chumbo, ferro, zinco, níquel, cianeto total, cromo hexavalente, cromo trivalente, cromo total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
8. A remoção, coleta, transporte e o armazenamento temporário de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos, os mesmos devem ser acondicionados adequadamente e depositados em local ambientalmente seguro.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/12/18

Chilson Castro Caetano

11:55 hrs.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

07

N

RECEBI O ORIGINAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 369/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 3637, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.262.213/0216-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (31) 3253-8745

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 3754.2018

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículo tanque de produtos derivados de petróleo (óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 369/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3754.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento e Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
9. O transporte rodoviário deverá ser executado exclusivamente por meio do veículo de placa **ELX-3480**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado



IPAAM
FL Nº 110
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NECESSÁRIO ORIGINAL
Em: 12 / 12 / 2018.
Edmilton Lourenço

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 578/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TSW Diagnósticos Eireli -ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ednaldo Barbosa, nº 207, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 19.306.048/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99214-4157

FAX: (92) 3648-0196

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 4280.2018

ATIVIDADE: Laboratório de análise clínicas, radiologia, química, físico-química e microbiológica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ednaldo Barbosa, nº 207, Parque Dez de Novembro, nas coordenadas geográficas: P1 3°5'3,00S e 60°0'47,37W, P2 3°5'3,16S e 60°0'48,00W, P3 3°5'2,19S e 60°0'48,15W, P4 3°5'2,11S e 60°0'48,11W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para análise clínicas, radiologia, análise química, físico-química e microbiológica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 DEZ 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 578/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4280.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
9. Fica determinado que os recipientes de produtos químico-reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seu descarte.
10. Quando da transferência da unidade de serviço, informar previamente ao IPAAM.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS.
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no laboratório.
 - c) Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 159
N

NECESSÁRIO ORIGINAL

Em: 12/12/16

Edson

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 403/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terra Serviços e Soluções Integradas para Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Colantino Aleixo, nº 12, Puraquequara, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 11.699.625/0002-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.232.264-2

FONE: (92) 98125-0048

FAX: (92) 3618-9014

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO Nº: 4001.2017

ATIVIDADE: Tratamento Térmico de Resíduos Sólidos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Colantino Aleixo, nº 12, Puraquequara, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a autoclavagem de resíduos dos serviços de saúde e a incineração de resíduos sólidos industriais perigosos Classe I e resíduos Classe II, exceto resíduos orgânicos clorados, fluorados e óleo lubrificante de caráter usado e/ou contaminado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

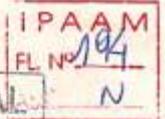
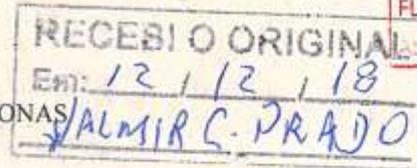
Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 403/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4001.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas do forno de incineração, com periodicidade **bimestral**, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo seus resultados analíticos ser enviados **semestralmente** para este Instituto para análise. Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação da amostra coletado na fonte de emissão (forno industrial): **NO_x, CO, CO₂, O₂, SO_x, Material particulado, Cr, NI, Pb, Hg, temperatura, pressão, Dioxinas e furanos**.
8. Manter registro **mensal** quantitativo e qualitativo, dos resíduos e/ou produtos incinerados, devendo, estes, ficarem à disposição da equipe técnica do IPAAM.
9. Qualquer alteração no procedimento técnico de incineração deverá ser comunicada a este IPAAM
10. Cumprir na íntegra as recomendações, conforme constam nos documentos técnicos apresentado ao IPAAM, em cumprimento a Legislação pertinente.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado e conclusivo do evento a este IPAAM.
13. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais (cinzas), somente pode ser realizado por empresa licenciada para esta atividade.
14. O incinerador no período de reparo/recuperação, deverá operar com redução da carga de alimentação e queima, compatibilizando a operação com os níveis de concentração das emissões atmosféricas que não deverão ultrapassar aos valores limites prescritos na Legislação Ambiental vigente (Resolução e NBR's).
15. Registrar excepcionalmente, a movimentação de resíduos coletados e incinerados durante o período de recuperação/reparos da unidade de incineração. As informações registradas por escrito e graficamente, em planilhas, deverão indicar a quantidade e a classificação dos resíduos processados diariamente e/ou durante o turno de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 494/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prado Petróleo e Comércio Ltda - "Pontão Petrosales XIV".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Negro, orla do Porto da CEASA, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.487.673/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.138.021-5

FONE: (92) 98114-0078

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 3579/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Negro, orla do Porto da CEASA, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03° 08'079" S e 59°56'105" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel) em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 DEZ 2018

Maria Coreto M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 494/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3579/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar o Plano de Encerramento das Atividades.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12 / 12 / 18
Carlos Augusto Gama da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: _____
IPAAAM
FL. Nº 257
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 491/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 23, São Raimundo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.562.773/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.169.037-0

FONE: (92) 98200-4903

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 2572/T/13

ATIVIDADE: Transporte fluvial de cargas perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autoriza o transporte fluvial de resíduos Classe I e II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

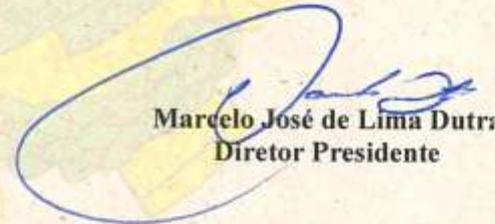
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 491/13-05

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2572/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Individual de Emergência - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de resíduos perigosos: exclusivamente pela embarcação denominada: **WPL PORTO**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem e reparo das balsas) que devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o destino final acompanhado do certificado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM

EL. Nº. 447

FEI: 13/12/2018 N

Baltazar Rosa

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 016/04-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Baltazar Rosa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Correnteza, nº 05, Correnteza, Manacapuru - AM

CNPJ/CPF: 22.795.132/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.192.229-8

FONE: (92) 99118-1003

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0702

PROCESSO Nº: 1940/T/03

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Correnteza, nº 05, Correnteza, nas coordenadas geográficas: 03°18'20,3" S e 60°36'43,5" W (Datum SIRGAS 2000), Manacapuru - AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira- Serraria com beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 DEZ 2018

Maria Gorete Magda Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 016/04-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1940/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa atividade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), com a respectiva identificação e romanceio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de descorformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas, etc), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, art. 8º da Lei nº 2.416/96.
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).



IPAAAM
FL. Nº 48
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

13/12/18
Eza Augusto de Oliveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 584/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Indústria e Comércio de Pescado Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Sebastião, nº 07, Bairro Missão, Tonantins-AM

CNPJ/CPF: 26.673.857/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.387.302-5

FONE: (92) 99162-4990

FAX: (97) 98404-2003

REGISTRO NO IPAAM: 0408.1806

PROCESSO Nº: 4233.2018

ATIVIDADE: Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Solimões, Orla de Tonantins, nas coordenadas geográficas 02°51'35,20"S e 67°46'05,73"W, Tonantins -AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e o armazenamento de pescado, em estrutura flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

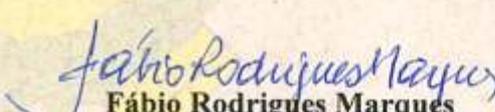
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 584/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4233.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL N
EM: 13 / 12 / 18
Sônia Maria da Silva

IPAAM
FL. Nº 671

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 465/05-12 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Parente Andrade Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nebraska, nº 202, Betânia, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.057.914/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.139.600-0

FONE: (92) 3211-5555

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 1645/05-V2

ATIVIDADE: Remoção e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte de resíduos sólidos Classe I (resíduos contaminados com óleo, produtos químicos, borra oleosa, restos de tinta, filtros e ambulatoriais) e Classe II (plásticos, papel, papelão, sucata ferrosa e não ferrosa, madeira, pneu e vidros).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

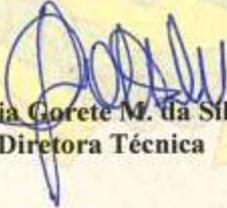
PORTE: Médio

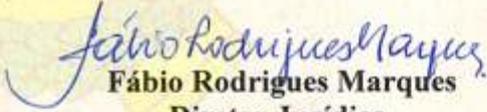
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 193 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

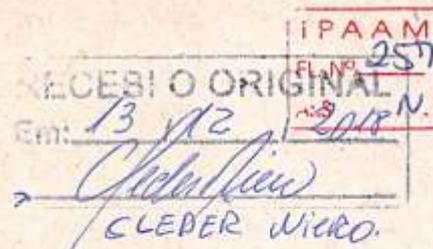

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 465/05-12 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1645/05-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de licenciados.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais pertinentes.
10. Esta licença autoriza o transporte exclusivo pelos veículos identificados com as placas: **JXM-9041, NOW-0974, OAH-5302, OAI-3204, OAD-6984, OAH-5792 e OAG-9552**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Lista de movimentação dos resíduos transportados, devendo informar no mínimo a quantidade e destino final.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 364/17-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GDM Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2350, Galpão G-05, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.955.100/0003-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.908-0

FONE: (92) 99408-2120

FAX: (92) 3615-7725 ✓

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 2290/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 2350, Galpão G-05, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de material plástico e resina termoplástica extrudada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.791 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 364/17-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2290/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter os níveis de ruídos de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 01/90
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Comprovante de destinação final de resíduos provenientes do processo produtivo da empresa.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 12 / 18

Luanda Wilson Jan Regi

IPAAM
FL Nº 986
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 227/02-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasilsat Harald S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Codajás, nº 177/185/211, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 78.404.860/0012-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.008-5

FONE: (92) 99190-1565

FAX: (41) 98846-3081

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0950/98/V3

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Codajás, nº 177/185/211, Cachoeirinha, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e a montagem de equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos e de comunicação.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 227/02-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0950/98/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no término de validade da Licença, cronograma de desmobilização do imóvel, em conformidade com o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Realizar manutenção e dar destinação adequada aos lodos dos sistemas de fossa/filtro existente no empreendimento.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica.
 - b) Comprovante de esgotamento do Lodo Sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/12/18

IPAAM
FL. Nº 440
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 596/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tae Yang do Brasil Indústria e Comércio de Injeção Plástica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida dos Oitis, nº 7530, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.675.968/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.318.731-8
06.300.774-6
06.200.925-7

FONE: (92) 2129-5380

FAX: (92) 3631-8803 ✓

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 0315/T/12

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida dos Oitis, nº 7530, Distrito Industrial II, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de material plástico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO 596/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão do mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0315/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta/remoção e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR - 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas minerais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão estar em uma pasta e em ordem cronológica.
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos oriundos do lodo da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 26
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13, 12, 18
ALEXANDRO V. DOS SANTOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 585/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P. Souza dos Santos - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Contorno, nº 275, Cidade Alta, Pauini-AM

CNPJ/CPF: 05.310.679/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.155.399-0

FONE: (92) 99495-0478

FAX: (92) 3018-8904

REGISTRO NO IPAAM: 0604.2604

PROCESSO Nº: 4172.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua do Contorno, nº 275, Cidade Alta, Pauini-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 585/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4172.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de Encerramento de Atividades.
8. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 55
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/12/2018

*Fuente do cargo
Jias da Rocha*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 598/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rocha Comércio Varejista em Material de Construção em Geral EIRELI.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Gavião, nº 21, Nova República, Carauari-AM.

CNPJ/CPF: 04.948.527/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98124-1518

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0506.2318

PROCESSO Nº: 4782.2018

ATIVIDADE: Usina de concreto asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Japó, s/nº, São Francisco, Juruá-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	03°28'45,40"	66°03'35,00"	P-3	03°28'43,55"	66°03'36,24"
P-2	03°28'44,39"	66°03'36,58"	P-4	03°28'44,51"	66°03'34,80"

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 DEZ 2018

Maria Gurete M. da Silva
Maria Gurete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 598/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4782.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Resolução CONAMA 436/11 que, contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. O depósito/armazenamento de produtos derivados de petróleo ou produto butuminoso deve atender as especificações do fabricante em normais ambientais.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrânea e em sistema de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Dar destinação final adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme a Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
14. Quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento.
15. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
16. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº. 41

RECEBI O ORIGINAL
Em 21/12/2018
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 599/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rocha Comércio Varejista em Material de Construção em Geral EIRELI.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Gavião, nº 21, Nova República, Carauari-AM.

CNPJ/CPF: 04.948.527/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98124-1518

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0506.3215

PROCESSO Nº: 4781.2018

ATIVIDADE: Destino final de resíduos sólidos – Aterro Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Napoleão Monteiro, s/nº, Nova Esperança, Juruá-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	03°28'24,6"	66°03'29,06"	P-3	03°28'24,3"	66°03'29,00"
P-2	03°23'24,2"	66°03'29,09"	P-4	03°28'23,8"	66°03'29,05"

FINALIDADE: Autorizar a destinação dos resíduos oriundos do decapeamento asfáltico, com serviço de transporte rodoviário do resíduo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 599/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4781.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer os limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na L.O.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para o qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
12. Adotar todos os procedimentos constantes no memorial técnico apresentado pelo IPAAM.
13. No caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos deve haver imediata paralisação das atividades do empreendimento, comunicando imediatamente ao IPHAN.
14. O transporte rodoviário será autorizado pelo veículo de placa NOK-9948.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 105

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/12/18

Zamy Carvalho

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 591/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L.V. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 837, Japiim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 27.547.111/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.390.821-0

FONE: (92) 99125-0741

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2604

PROCESSO Nº: 3400.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Monte Sinai, nº 10, Canaã, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 591/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3400.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.